TC 021.395/2013-6

Natureza: Tomada de Contas

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES

Responsáveis: Enésio Paiva Soares (CPF 339.999.887-20); Alcimar das Candeias da Silva CPF: 930.352.687-20)

Interessado em sustentação oral: não há

Advogado: não há

Proposta: Mérito

Trata-se da Tomada de Contas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES, referente ao exercício de 2012.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

2. Conforme noticiado pelo Controle Interno (Peça 4, p. 3), faltam alguns elementos no Relatório de Gestão apresentado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES (Peça 3), a saber: informações sobre Programas do PPA de Responsabilidade da UJ, análise crítica sobre a situação da gestão dos restos a pagar de exercícios anteriores e gastos com manutenção dos imóveis, em desatendimento respectivamente aos subitens 4.1, 5.2.2 e 7.2.3 do Anexo Único da Portaria TCU 150/2012. Não obstante essa constatação, não se vislumbra prejuízo para que seja realizada a análise imediata das presentes contas.

3. O Relatório de Auditoria CGU n. 201369159 (Peça 4) contém os elementos relacionados no Anexo IV da Decisão Normativa TCU 124/2012.

4. O Certificado de Auditoria da CGU n. 201306159 (Peça 5), tendo em vista os elementos constantes dos autos, considerou:

a) **Regular com ressalva** a gestão da Chefe do Setor de Benefícios e Assistência Médica, em razão da impropriedade informada no subitem 6.1.1.2 do relatório de auditoria;

b) **Regular** a gestão dos demais responsáveis.

5. O Parecer do Dirigente de Controle Interno (Peça 6) acolheu o posicionamento expresso no Certificado de Auditoria, do qual foi comunicado o Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego (Peça 7).

II. Rol de responsáveis

6. O rol de responsáveis constante dos autos (Peça 2) inclui diversos agentes cujas naturezas de responsabilidade não estão definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010, cabendo dar ciência à unidade sobre essa ocorrência.

7. Dessa forma, devem ser considerados responsáveis pela gestão da unidade apenas os Senhores Enésio Paiva Soares e Alcimar das Candeias da Silva, respectivamente dirigente máximo titular e substituto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50886494.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

TC 027.995/2011-9 – contas do exercício de 2010

8. Por meio do Acórdão n. 8.300/2012 – 2.a Câmara, foram julgadas regulares com ressalva as contas do Sr. Enésio Paiva Soares, dando-lhe quitação, e regulares com quitação plena as contas do Sr. Alcimar das Candeias da Silva, dando-lhe quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos naqueles autos, fazendo-se ainda as seguintes determinações:

> 1.7.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo que atente para os itens obrigatórios do Relatório de Gestão a ser elaborado pelo órgão, consoante disciplinado por meio das decisões normativas anualmente expedidas por este Tribunal, de modo que não mais se verifiquem as falhas constatadas no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010, a exemplo da ausência de informação sobre as metas físicas e financeiras previstas/realizadas no referido exercício, além da falta de detalhamento da execução física e orçamentária por programas de governo;
>
> 1.7.2. à Controladoria-Geral da União no Espírito Santo, com fulcro no art. 8, § 9º, da Resolução/TCU n. 234/2010, que acompanhe o atendimento, por parte da Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego no Estado do Espírito Santo, das recomendações proferidas em relação às ocorrências descritas nos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.3 e 6.1.1.4 do Relatório de Auditoria de Gestão n. 201108680, representando ao Tribunal de Contas de União em caso de descumprimento imotivado.Santo que atente para os itens obrigatórios do Relatório de Gestão a ser elaborado pelo órgão, consoante disciplinado por meio das decisões normativas anualmente expedidas por este Tribunal, de modo que não mais se verifiquem as falhas constatadas no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010, a exemplo da ausência de informação sobre as metas físicas e financeiras previstas/realizadas no referido exercício, além da falta de detalhamento da execução física e orçamentária por programas de governo.

TC 023.702/2008-0 – contas do exercício de 2007

9. Por intermédio do Acórdão 4.928/2009 – Segunda Câmara, foram julgadas regulares com ressalva as contas do responsável Tarciso Celso Vieira de Vargas, dando-lhe quitação e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos naqueles autos.

TC 012.389/2007-3 – contas do exercício de 2006

10. Foram julgadas regulares com ressalva as contas do responsável Tarciso Celso Vieira de Vargas, dando-lhe quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos naqueles autos, fazendo-se ainda as seguintes determinações (Acórdão 5421/2008 – Segunda Câmara):

> 1.5.1. à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo/ES que:
>
> 1.5.1.1. providencie processo licitatório para os serviços de guarda do patrimônio, se ainda não tiver sido realizado, pois esse objeto vinha sendo executado por meio do Contrato 009/2004, resultante de procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, o que não encontra respaldo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tampouco no texto da Lei nº 8.666/1993;
>
> 1.5.1.2. não prorrogue contratos de serviços, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que não sejam prestados de forma contínua, tais como os de fornecimento de passagens aéreas;
>
> 1.5.2. à Secex/ES que informe à Controladoria-Geral da União no Estado do Espírito Santo (CGU/ES) que, mediante análise detalhada do assunto apontado no subitem 5.3.1.1 de Relatório de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50886494.

Auditoria n° 17590, concluiu-se por desconsiderar a irregularidade apontada, encaminhando, na ocasião, a cópia da instrução que analisou o caso (fls. 279/285 do TC-013.703/2006-7).

TC 012.975/2007-0 - Representação

11. Processo autuado em decorrência de fatos que emergiram a partir de processo administrativo disciplinar. Mediante o Acórdão 4.997/2010 - TCU - 2ª Câmara, foram proferidas as seguintes determinações:

> 1.5. Determinações:
>
> 1.5.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES que:
>
> 1.5.1.1. apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação elencando as medidas administrativas já implementadas e aquelas que serão implementadas pelo órgão, com o objetivo de aprimorar a rotina de trabalho dos servidores responsáveis pelo atendimento ao público, no que concerne à utilização de senhas de acesso ao sistema do Programa de Seguro-desemprego, de modo a evitar a ocorrência de fraudes como a apurada por meio do Processo Administrativo Disciplinar de nº 46.207.002759/2008-77;
>
> 1.5.1.2. informe a este Tribunal de Contas, por ocasião da conclusão do inquérito policial nº 685/2005, que trata da investigação sobre a autoria e a materialidade dos fatos criminosos praticados pelos funcionários da empresa de prestação de serviços à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo, com relação ao uso indevido da senha de acesso ao Programa de Seguro Desemprego, sobre o resultado a que se chegou com esse processo (...);"

12. As determinações foram consideradas cumpridas pelo Acórdão 1.117/2011 – Segunda Câmara.

TC 012.857/2007-7 – Monitoramento

13. Tal monitoramento foi instaurado para aferir o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.884/2006 – Plenário, abaixo reproduzidos, em seu contexto:

> 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei n. 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno do TCU, fixar os prazos a seguir definidos, a contar da ciência desta Deliberação, para que a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo dê cumprimento às Leis ns. 8.112/1990 e 8.270/1991, bem como ao Acórdão n. 102/2001 - 2ª Câmara, confirmado por meio do Acórdão n. 2.529/2004 - 2ª Câmara, adotando as seguintes providências:
>
> 9.1.1. 15 (quinze) dias, para que deixe de realizar pagamentos a título de adicional de periculosidade aos servidores não formalmente designados para atividade exclusiva na inspeção do trabalho portuário e aquaviário;
>
> 9.1.2. 30 (trinta) dias, para que providencie o levantamento dos valores pagos indevidamente a título de adicional de periculosidade, mês a mês, a contar do mês de março de 2001, encaminhando, ao final do citado prazo, o resultado desse levantamento a este Tribunal;
>
> 9.1.3. 60 (sessenta) dias, para que dê início à devolução dos valores indevidamente pagos a título de adicional de periculosidade, na forma disciplinada pelo art. 46 da Lei n. 8.112/1990, com a redação dada pela MP n. 2.225-45, de 04/09/2001, encaminhando, ao final do citado prazo, a respectiva documentação comprobatória a este Tribunal;

14. Em deliberação no âmbito do processo de monitoramento (Acórdão 1.640/2010 – Plenário), o órgão foi obrigado a apresentar, nos relatórios de gestão de suas próximas contas, as informações atinentes ao cumprimento das referidas determinações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50886494.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

15. Conforme consta do Relatório de Gestão (Peça 3, p. 9-10), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo – SRTE/ES tem por fim a execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho e Emprego na sua área de jurisdição, especialmente as de fomento ao trabalho, emprego e renda, execução do Sistema Público de Emprego, as de fiscalização do trabalho, mediação e arbitragem em negociação coletiva, melhoria contínua nas relações do trabalho, e de orientação e apoio ao cidadão, observando as diretrizes e procedimentos emanados do Ministério.

16. O Ministério do Trabalho e Emprego tem sob sua responsabilidade o Programa Trabalho, Emprego e Renda (nº 2071) instituído no PPA 2012/2015 por meio da Lei n° 12.593 de 18.01.2012, e possui os seguintes objetivos:

• Consolidar o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, ampliando o alcance da promoção de políticas públicas que visem ao aumento da inserção do trabalhador no mundo do trabalho.

• Promover o cumprimento das normas legais e convencionadas de proteção ao trabalho.

• Promover a segurança e saúde no trabalho, de modo a prevenir doenças e acidentes.

• Melhorar a qualidade nutricional do Programa de Alimentação do Trabalhador.

• Democratizar as relações de trabalho no país, por meio da consolidação de um modelo de organização sindical baseado em liberdade, autonomia e representatividade, estimulando o diálogo e o tripartismo, a fim de assegurar a justiça social no âmbito das leis trabalhistas, da solução de conflitos e das garantias sindicais.

• Ofertar informações integradas das áreas referentes ao mundo do trabalho que apóiem e orientem a elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

• Promover o emprego e o trabalho decente no Brasil conforme compromissos assumidos pelo país na Agenda e no Plano Nacional do Trabalho Decente, visando o enfrentamento à pobreza e à desigualdade social, ao desemprego e à informalidade, aos baixos níveis de rendimentos e produtividade, às desigualdades de gênero e raça/etnia e o combate a todo tipo de discriminação no mundo do trabalho.

17. O Ministério do Trabalho e Emprego, e conseqüentemente a SRTE/ES, participa ainda dos seguintes programas:

• Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

• Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

• Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência

• Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

18. Na consecução dos objetivos relacionados, a SRTE/ES desenvolve suas atividades finalísticas notadamente em relação aos seguintes processos:

• Inspeção do Trabalho: Erradicação do trabalho infantil, rede de proteção ao trabalho, erradicação do trabalho escravo, segurança e saúde no trabalho, fiscalização de obrigações trabalhistas e da arrecadação do FGTS, combate à discriminação no trabalho, fiscalização do trabalho no campo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50886494.

• Relações do Trabalho: Promover a composição voluntária de conflitos do trabalho, de maneira a reduzir o número de processos levados à Justiça do Trabalho e a valorizar as negociações diretas entre trabalhadores e empregadores.

• Políticas de Trabalho Emprego e Renda: Elevar o número de trabalhadores colocados no mercado de trabalho por meio da consolidação do Sistema Público de Emprego, reduzir o tempo de espera do trabalhador por um posto de trabalho adequado a suas habilidades e mitigar o custo social do desemprego.

• Economia Solidária

19. Cabe ainda mencionar, de acordo com o exposto no relatório de gestão (Peça 3, p. 44-46) que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo, ao promover a via negocial nas relações de trabalho, as ações da SRTE/ES contribuem efetivamente para o fortalecimento dos sindicatos, entretanto, para se atingir esse objetivo, depende não só de ações da SRTE/ES, mas também de interesses e iniciativas de outras instituições públicas e privadas, sociais e políticas. Nesse sentido, cabe à SRTE/ES a função de mediação.

20. Tendo como referência básica o Plano Plurianual 2012/2015 foram definidos os quatros objetivos principais da SRTE/ES, a saber:

· Melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

· Combater a precarização, a discriminação e a não conformidade das condições de trabalho;

· Democratizar o acesso às informações existentes na SRTE/ES;

· Incluir a SRTE/ES na promoção de políticas públicas de emprego, trabalho e renda, orientadas para a inclusão social.

21. O planejamento das ações de fiscalização da SRTE/ES foi elaborado com fundamento nas diretrizes da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em análises do mercado de trabalho e dos resultados obtidos nos anos anteriores.

22. A fiscalização do trabalho em 2012 foi direcionada para os seguintes objetivos:

· Fiscalização das obrigações trabalhistas e arrecadação do FGTS visando ao combate à informalidade, excesso ilegal de jornada, irregularidade no pagamento de salários, o cumprimento de acordos/convenções coletivas e fiscalização de empresas com indício de débito de FGTS;

· Fiscalização do Trabalho no Campo priorizando a formalização dos vínculos empregatícios, coibindo a informalidade, verificando também o regular cumprimento da jornada de trabalho, pagamento de salários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, inspecionando os ambientes e condições de trabalho, exigindo o cumprimento das NR 31 e NR 15, reduzindo os acidentes e doenças no meio rural, combatendo a precarização dos ambientes de trabalho e proporcionando melhores condições de trabalho no meio rural;

· Intensificar a inserção de pessoas com deficiência - PCD no mercado de trabalho;

· Intensificar a inserção de aprendizes no mercado de trabalho, observando as normas de proteção ao trabalhador adolescente;

· Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50886494.

· Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho buscando a redução de acidentes e doenças do trabalho, combate à precarização dos ambientes laborais e aumento do nível de conforto nos ambientes de trabalho, priorizando as análises de acidentes de trabalho.

23. De acordo com o relatório de gestão, a interiorização das ações fiscais foi importante estratégia para o alcance das metas e atendimento das demandas dos diversos municípios que compõem o estado. No entanto, ela foi dificultada pelo reduzido número de auditores fiscais do trabalho lotados no interior do estado, sendo necessário deslocamento de AFT para lotação diversa de sua origem, principalmente daqueles em atividade na sede. Portanto, os maiores gastos resultantes das ações de fiscalização no período janeiro a março de 2011 se concentraram em diárias, passagens e despesas de materiais de consumo, principalmente combustível e peças de reposição para veículos. Necessidade de redução de ações fiscais no interior que necessitavam de deslocamentos de AFT e pagamento de diárias ocasionadas por contingenciamento orçamentário ocorrido no segundo semestre ocasionado pela crise econômica mundial e diminuição da arrecadação.

V. Avaliação dos indicadores

24. Destacamos os resultados dos indicadores de 2012 referentes ao subsistema inspeção do trabalho (Peça 3, p. 16-18):

Ação	Indicador	Meta	Resultado
Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e FGTS	Número de Trabalhadores Registrados durante ação fiscal	14.141	25.795
Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho	Número de pessoas com deficiência inseridas via Auditoria Fiscal	459	850
Inserção de Aprendizes no Mercado de Trabalho	Número de adolescentes aprendizes encaminhados para contratação via Auditoria Fiscal	8.400	7.274
Fiscalização do Trabalho no Campo	Número de trabalhadores registrados no meio rural durante ação fiscal	9.500	11.702
Análise de Acidentes de Trabalho Graves e Fatais	Número de análises	45	40
Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Número de inspeções	3.500	2.595

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50886494.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

25. A unidade informou que a estrutura de governança é de responsabilidade da unidade central, e que se encontra desprovida de servidores aptos e estimulados à condução de processos de controle interno, assim como não há previsão orçamentária para a realização dos procedimentos (Peça 3, p. 55-56).

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

26. As tabelas/quadros referentes à execução da despesa orçamentária e financeira da unidade se encontram nos autos (Peça 3, p. 58-65), não tendo sido vislumbrados problemas que tenham comprometido a execução dos programas/ações.

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

27. As tabelas/quadros referentes à força de trabalho da unidade se encontram nos autos (Peça 3, p. 65-71), não tendo sido relatadas irregularidades.

IX. Avaliação da gestão do patrimônio

28. As informações referentes à gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário se encontram nos autos (Peça 3, p. 71-73), não tendo sido observadas irregularidades.

X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

29. Consta informação no relatório de gestão de que essa área é de responsabilidade da unidade central (Peça 3, p. 74).

XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

30. As informações referentes à gestão ambiental foram incluídas no relatório de gestão (Peça 3, p. 74-75).

XII. Outras constatações do Controle Interno (Relatório n.º 201306159 – Peça 4)

Subitem 3.1.1.1 – Avaliações de imóveis sob a responsabilidade da UG no SPIUnet encontram-se com validade vencida.

31. O Controle Interno verificou que, dentre os 5 imóveis cadastrados no SPIUnet, quatro estavam com avaliação vencida. A Unidade se comprometeu a realizar a atualização o mais breve possível. A CGU endereçou recomendação à Superintendência no sentido de regularizar a situação, providência que nos parece suficiente para o momento.

Subitem 3.1.1.2 – Imóveis locados de terceiros não estão cadastrados no SPIUnet.

32. Foi identificada a ausência de registro no SPIUnet dos imóveis locados de terceiros em nome da UG. Entendemos suficiente por ora a recomendação do Controle Interno para que a Unidade regularize a situação.

Subitem 5.1.1.1 – Inclusão de cláusula no Contrato n. 17/2011, relacionada a serviços de ajuste e montagem de peças e produtos, que permite a adoção de critérios subjetivos na aferição dos custos, dificultando a liquidação e pagamento das despesas.

33. Trata-se de ocorrência verificada no contrato celebrado para a manutenção de veículos da unidade, especificamente quanto à previsão para pagamento de serviços de reboque (em função do número de chamadas e não da distância percorrida) e de troca de peças (com base em percentual de desconto sobre a tabela de venda à vista do fabricante do veículo). Consideramos que essas cláusulas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50886494.

não revelam, em sua formulação, ilegalidade ou antieconomicidade, sendo suficientes as recomendações do Controle Interno para que a unidade melhore seus controles.

Subitem 6.1.1.1 – Pagamentos indevidos de pensões no montante de R$ 6.211,13 no exercício de 2012.

34. Tendo em vista que os gestores da SRTE/ES reconheceram os pagamentos indevidos e informaram que já estão adotando os procedimentos necessários à sua correção, entendemos suficientes as recomendações do Controle Interno.

Subitem 6.1.1.2 - Pagamentos indevidos da DPNI prevista no artigo 5°, § 4°, da Lei n° 11.490/2007 e da vantagem judicial referente ao adiantamento pecuniário de que trata o artigo 8° da Lei n° 7.686/1988, no montante de R$ 10.135,09 no exercício de 2012.

35. Tendo em vista que os gestores da SRTE/ES reconheceram os pagamentos indevidos e informaram que já estão adotando os procedimentos necessários à sua correção, entendemos suficientes as recomendações do Controle Interno.

Subitem 6.1.1.3 - Ausência de revisão dos valores dos benefícios de instituidores de pensão aposentados por invalidez na vigência da Emenda Constitucional 41/2003, acarretando pagamentos indevidos de pensão no valor de R$ 2.151,89 no exercício de 2012.

36. Tendo em vista que os gestores da SRTE/ES reconheceram os pagamentos indevidos e informaram que já estão adotando os procedimentos necessários à sua correção, entendemos suficientes as recomendações do Controle Interno.

CONCLUSÃO

37. As irregularidades relatadas pelo Controle Interno são de reduzida relevância e pequena materialidade, tendo os gestores as reconhecido e se comprometido a regularizá-las, o que demonstra compromisso com a boa e regular aplicação dos recursos públicos. Isso nos leva a propor o julgamento pela regularidade plena das contas dos responsáveis pela unidade.

BENEFÍCIOS DO CONTROLE

38. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais, pode-se mencionar a expectativa de controle e a correção de impropriedades.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

39. Ante o exposto, propõe-se, à consideração superior:

39.1 julgar **regulares** as contas dos Senhores Enésio Paiva Soares e Alcimar das Candeias da Silva, respectivamente Superintendente Regional do Trabalho e do Emprego no Espírito Santo titular e substituto, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

39.2 dar ciência à unidade de que o rol de responsáveis apresentado não atende ao disposto no art. 10 da IN TCU 63/2010.

SECEX/ES, 1ª DT, em 25/02/2014.

Guilherme Moreira da Silva
AUFC – Matr. 4560-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50886494.